

**OFERTA
CESSÃO TEMPORÁRIA E ONEROSA
DE DIREITOS DE USO DE
RADIOFREQUÊNCIA**

ÍNDICE

1. OBJETO.....	03
2. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE.....	03
3. PRAZOS.....	03
4. ASPECTOS TÉCNICOS GERAIS DA OFERTA.....	04
5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA.....	04
6. REQUISITOS PARA ADERIR A PROPOSTA.....	05
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	07
8. ANEXOS.....	07

OFERTA DE CESSÃO TEMPORÁRIA E ONEROSA DE DIREITOS DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente documento constitui, nos termos dos Itens 4.34 a 4.42 do Acordo em Controle de Concentrações, de 31 de março de 2022 (“ACC”) (SEI nº 10423d75), celebrado no âmbito Ato de Concentração Ordinário nº 08700.000726/2021-08 (“Ato de Concentração”), a Oferta de Cessão Temporária e Onerosa de Direitos de Uso de Radiofrequência (“Oferta”) da Telefónica Brasil S.A. (“TELEFONICA”), para cessão de forma onerosa e temporária, em caráter secundário, dos direitos de usos de radiofrequência adquiridas do Grupo Oi (“Oi”), no contexto do referido Ato de Concentração.
- 1.2. A Oferta é destinada, exclusivamente, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, as Prestadoras de Pequeno Porte (PPP) de serviços de telecomunicações, em condições justas, isonômicas e não discriminatórias.
- 1.3. Apenas será objeto da presente Oferta, a cessão onerosa e temporária, em caráter secundário, do direito de uso de radiofrequências específicas adquiridas da Oi, listadas no Anexo I desta Oferta.
- 1.4. Neste documento são detalhadas as condições técnicas, comerciais e jurídicas, além das informações padrão, conforme regulamentação aplicável, que permitem a celebração de Contrato de Cessão Temporária e Onerosa de Direitos de Uso de Radiofrequência (“Contrato” ou “Contrato de Radiofrequência”) entre a TELEFONICA e outras Prestadoras de Serviço de Telecomunicações (“INTERESSADA”).

2. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE**2.1. Dados do grupo econômico ofertante**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936.

2.2. Dados da empresa Ofertante

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936.

2.3. Responsável Técnico

Central de Relacionamento com Operadoras

Telefone: 0800-771-0533

E-mail: contato.atacado.br@telefonica.com**3. PRAZOS**

- 3.1. **Prazo de vigência da Oferta.** Esta Oferta terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da data da sua publicação pela TELEFONICA.
- 3.2. **Prazo de vigência do Contrato de Radiofrequência.** O Contrato de Radiofrequência terá vigência de 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, a depender do interesse da INTERESSADA, sem prejuízo de negociações específicas para prazos distintos, a depender do caso.

OFERTA DE CESSÃO TEMPORÁRIA E ONEROSA DE DIREITOS DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA

3.2.1. O prazo contratual estará condicionado à vigência das outorgas associadas às radiofrequências objeto dos compromissos assumidos no Contrato de Radiofrequência.

4. ASPECTOS TÉCNICOS GERAIS DA OFERTA

4.1. A INTERESSADA, quando da celebração do Contrato de Radiofrequência, ficará responsável pela implementação de toda a infraestrutura de rede (incluindo a infraestrutura passiva, a rede de acesso, o backhaul e os demais equipamentos pertinentes), necessária para a ativação do espectro objeto do Contrato de Radiofrequência, dentro de parâmetros e especificações técnicas definidos pela TELEFONICA, conforme Anexo III desta Oferta.

4.2. A TELEFONICA e INTERESSADA poderão acordar, quando da negociação do Contrato de Radiofrequência, a possibilidade do uso das frequências em caráter primário e secundário por meio de infraestrutura a ser implementada pela INTERESSADA, dentro de parâmetros técnicos previamente estipulados e/ou acordados.

4.3. A TELEFONICA poderá, a qualquer tempo, decidir pelo início do uso em caráter primário das radiofrequências objeto do Contrato de Cessão Temporária e Onerosa de Direitos de Uso de Radiofrequência, caso em que será garantido à INTERESSADA a continuidade do uso da mesma radiofrequência em caráter secundário, com os ajustes e mediante os elementos de coordenação necessários para viabilizar a convivência dos usos primário e secundário, e de sorte a prevenir ou corrigir a ocorrência de interferência prejudicial, nos termos estabelecidos no Contrato de Radiofrequência.

4.4. As condições para o uso eficiente das frequências e mitigação de interferências prejudiciais, bem como para garantia de compatibilidade do uso do espectro pela INTERESSADA com o correto funcionamento rede da TELEFÔNICA estão previstas no Anexo III.

5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

5.1. O preço da presente Oferta consta do Anexo II do Contrato, sendo que as condições de pagamento serão estabelecidas contratualmente, conforme Cláusula Quarta do Contrato de Radiofrequência.

5.2. Os preços serão válidos durante a vigência da presente Oferta, sujeito às eventuais alterações nos termos do disposto no item 7.1. abaixo.

5.3. O valor mensal pela utilização da radiofrequência da TELEFONICA pela INTERESSADA, em caráter secundário e não exclusivo, será de acordo com a banda (MHz) cedida em cada município, conforme tabela abaixo, por site ativado pela INTERESSADA no referido município, observado o Anexo I da Oferta.

Banda Cedida	Valor Líquido R\$ por site
5 MHz	4.117,60
10 MHz	8.235,20
15 MHz	12.352,80
22,5 MHz	18.529,20

OFERTA DE CESSÃO TEMPORÁRIA E ONEROSA DE DIREITOS DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA

5.4. Os valores devidos pela INTERESSADA pelo uso da radiofrequência serão apurados mensalmente em conformidade com o disposto no Anexo II do Contrato.

5.5. Os preços indicados na cláusula 5.3 desta Oferta serão reajustados anualmente, pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

6. REQUISITOS PARA ADERIR À OFERTA

6.1. A INTERESSADA desta Oferta deverá satisfazer os seguintes requisitos:

6.1.1. A INTERESSADA deverá encaminhar, nos termos do item 2 acima, e-mail ao Comercial Atacado da TELEFONICA com toda a documentação estabelecida abaixo, de modo a demonstrar sua capacidade técnica, financeira, operacional e regulatória para celebrar o Contrato de Radiofrequência:

- I. Documentos constitutivos:
 - a) Atos Constitutivos, de acordo com o tipo de sociedade empresária (Ltda, ME, EIRELI ou S/A);
 - b) Contrato Social e últimas alterações;
 - c) Licença SMP; e
 - d) Documento dos sócios e/ou representantes legais (Instrumento de Procuração; RG e CPF ou CNH).
- II. Documentos operacionais:
 - a) Mercado alvo e abrangência geográfica de interesse; e
 - b) Expectativa de base de usuários por área de registro por um período de no mínimo 60 (sessenta) meses.
- III. Documentos financeiros:
 - a) ECF – Escrituração Contábil Fiscal e/ou ECD – Escrituração Contábil Digital completo; e
 - b) Balanço Patrimonial, Faturamento e Demonstrativos de Resultado, do último exercício disponível.

6.1.1.1 Se a documentação enviada pela INTERESSADA for insuficiente para permitir o prosseguimento da negociação, a TELEFONICA poderá solicitar sua complementação.

6.1.1.2 Não havendo resposta por parte da INTERESSADA acerca da complementação da documentação solicitada pela TELEFONICA dentro de 30 (trinta) dias corridos da solicitação, o pedido será arquivado.

6.1.1.3 Após a aprovação da documentação da INTERESSADA, em até 20 (vinte) dias úteis contados da manifestação da TELEFONICA, as Partes deverão firmar Acordo de Confidencialidade, conforme Anexo IV do Contrato, para a continuidade da negociação, de modo a atestar a capacidade técnica, financeira, operacional e regulatória da INTERESSADA.

6.1.1.4 Em até 60 (sessenta) dias corridos da data de assinatura do Acordo de Confidencialidade a TELEFONICA deverá enviar à INTERESSADA a proposta técnica e comercial para celebração do Contrato. O cumprimento deste prazo é condicionado à suficiência e regularidade da documentação encaminhada pela

OFERTA DE CESSÃO TEMPORÁRIA E ONEROSA DE DIREITOS DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA

INTERESSADA.

- 6.1.1.5 Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da proposta técnica e comercial sem que haja manifestação de interesse ou apresentação de resposta por parte da INTERESSADA, ou caso esta manifeste não ter mais interesse em prosseguir com a negociação, o pedido será arquivado.
- 6.1.1.6 Caso a INTERESSADA esteja de acordo com a proposta técnica e comercial e manifeste interesse em prosseguir com a negociação, a TELEFONICA enviará a minuta de adesão ao Contrato de Radiofrequência em até 20 (vinte) dias corridos para a INTERESSADA.
- 6.1.1.7 Havendo concordância da INTERESSADA quanto aos termos e condições contratuais dispostos na minuta de adesão ao Contrato de Radiofrequência, será celebrado o Contrato entre as Partes.
- 6.1.1.7.1 A INTERESSADA será integralmente responsável pela obtenção das licenças, aprovações e homologações necessárias junto à ANATEL, para dar início ao uso da radiofrequência em caráter secundário.
- 6.1.2. A TELEFONICA não celebrará Contrato de Radiofrequência com uma INTERESSADA, em caso de inviabilidade técnica, incapacidade econômico-financeira, limitações de capacidade de rede, ou incompatibilidade tecnológica, ou ainda, na hipótese de representar risco à segurança e/ou estabilidade da rede da TELEFONICA.
- 6.1.3. A TELEFONICA não estará, em nenhuma hipótese, obrigada a celebrar o Contrato de Cessão Temporária e Onerosa de Direitos de Uso de Radiofrequência quando:
- (i) isso implicar violação a vedações previstas nos regulamentos de condições de uso da faixa de radiofrequências editado pela ANATEL, ou no instrumento licitatório correspondente;
 - (ii) a INTERESSADA não atender as condições de qualificação técnica ou econômico financeira necessárias;
 - (iii) a INTERESSADA não se caracterizar como PPP;
 - (iv) a INTERESSADA pertencer a Grupo detentor de PMS;
 - (v) as radiofrequências objeto da solicitação não cumprirem as condições estabelecidas nesta Oferta;
 - (vi) as radiofrequências solicitadas corresponderem a localidades cujos clientes tenham sido alocados para outra operadora que ainda esteja as utilizando, em caráter transitório, para garantir a prestação dos serviços a tais clientes;
 - (vii) em todo o caso, houver inviabilidade técnica para a celebração do Contrato de Radiofrequência; e/ou
 - (viii) caso a ANATEL ou o CADE não aprovem referida celebração em sede de anuência prévia ou controle de atos de concentração.
- 6.1.4. A TELEFONICA e INTERESSADA na celebração do Contrato de Radiofrequência deverão, uma vez concluídas as respectivas negociações, submeter o Contrato de Radiofrequência, em conjunto, para anuência prévia da Anatel e do CADE, se necessário e exigível pela regulação e legislação aplicável, devendo constar da submissão:
- (i) a fundamentação do pedido de compartilhamento, destacando-se a viabilidade técnica, jurídica e regulatória e as vantagens decorrentes da exploração industrial;
 - (ii) a indicação das faixas, subfaixas e canais de radiofrequência envolvidos;

OFERTA DE CESSÃO TEMPORÁRIA E ONEROSA DE DIREITOS DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA

- (iii) a indicação das áreas, regiões e/ou localidades onde ocorrerá o compartilhamento;
- (iv) as condições contratuais e remuneratórias;
- (v) o cronograma de início e fim de operação, com provisões para um eventual fim antecipado da exploração industrial; e
- (vi) a minuta do contrato e eventuais anexos, incluindo os procedimentos para a troca de informações necessárias para a execução do contrato, bem como outros critérios definidos na regulação específica.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A TELEFONICA poderá, de acordo com o seu exclusivo critério e a qualquer tempo, inclusive após iniciada a vigência, alterar a presente Oferta, comprometendo-se a comunicar eventuais alterações nos mesmos moldes de sua publicação original.

7.2. As futuras revisões do PGMC ou de quaisquer outros regulamentos, bem como eventual aprovação de novos regulamentos pela ANATEL, prevalecerão sobre as disposições constantes nesta Oferta, preservados os termos dos Contratos já celebrados no que forem mais benéficos e não divergentes aos novos regulamentos da ANATEL.

7.3. É facultado às TELEFÔNICA rescindir quaisquer dos contratos firmados em caso de (i) inadimplemento contratual por parte ds INTERESSADA; (ii) revogação ou perda de autorizações ou outorgas detidas por uma INTERESSADA que a impeçam de prosseguir com a prestação de serviços de telecomunicações.

8. ANEXOS

8.1. Integram a presente Oferta os Anexos listados abaixo, os quais são vinculantes e indissociáveis desta, em tudo que não a contrarie e visando complementá-la:

- Anexo I – Radiofrequência disponível por município.
- Anexo II – Minuta do Contrato de Radiofrequência.
 - a. Anexo I – Plano de atendimento;
 - b. Anexo II – Condições Comerciais;
 - c. Anexo III – Manual Técnico de Utilização do Espectro; e
 - d. Anexo IV – Acordo de Confidencialidade.